

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 122/93**

(Publicada no Diário Oficial de 30 e 31/05/1993)

Esta Instrução Normativa foi editada para regular fatos geradores ocorridos no mês de 11/93.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria nº 1.643/91, publicada no DOE de 31 de dezembro de 1991, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1 - Os Divisores de Preços a Vista - DPV, a serem utilizados no cálculo do “valor atual” das prestações, nas vendas a prazo a consumidor final pessoa física no mês de novembro/93, são os seguintes:**

**MÊS: NOVEMBRO/93 - TR %: 36,53**

<b>Nº PRESTAÇÕES</b>	<b>DPV</b>	<b>Nº PRESTAÇÕES</b>	<b>DPV</b>
1	1,36530 0	19	6,95946 0
2	1,57615 9	20	7,32045 4
3	1,80523 0	21	7,68241 0
4	2,05166 5	22	8,04512 1
5	2,31435 3	23	8,40842 3
6	2,59198 8	24	8,77218 5
7	2,88313 8	25	9,13630 2
8	3,18631 5	26	9,50069 6
9	3,50003 4	27	9,86530 3
10	3,82286 7	28	10,2300 73
11	4,15347 7	29	10,5949 69
12	4,49064 6	30	10,9599 62
13	4,83328 7	31	11,3250 28
14	5,18044 8	32	11,6901 50
15	5,53130	33	12,0553

	9		16
16	5,88517	34	12,4205
	5		14
17	6,24146	35	12,7857
	2		36
18	6,59968	36	13,1509
	9		78

**2 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de novembro de 1993.**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 28 de outubro de 1993.**

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**  
Diretor